

**PROJETO DE LEI Nº 015 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

“Altera Art. 50 e Art. 67 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências.”

**Art. 1º** - Fica Alterado o Art. 50 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

**“Art. 50** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, especificadas do Magistério”:

Quantidade	Denominação
05	<i>Supervisor Escolar</i>
03	<i>Orientador Escolar</i>
06	<i>Diretor de Escola</i>
06	<i>Vice- diretor</i>

**Art. 2º** - Fica Alterado o Art. 67 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

**“Art. 67** – O membro do Magistério que atua nas Escolas Municipais investido na função de Supervisor Escolar e Orientador Escolar, receberá uma gratificação de 50 % calculada sobre o vencimento da Classe e Nível a que pertence.

**Art. 3º** - Fica excluído o inciso I do art. 67.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 dias do mês de março de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO**

Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 015/2015**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Altera Art. 50 e Art. 67 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências.

As alterações da Lei se fazem necessárias para suprir funções e necessidades das escolas de educação infantil e para atender as exigências legais das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal